



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Acrescentem-se § 2º ao art. 5º e § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 2º A União manterá atualizada, com acesso público na internet, a relação das subvenções concedidas a fundos de financiamento à estruturação de projetos e a relação dos estruturadores de projetos de que trata o caput, com identificação dos montantes por beneficiário.”

“Art. 6º .....

.....

§ 2º O Ministério da Fazenda manterá atualizado, com acesso público na internet, os contratos dos serviços com dispensa de licitação de que trata o caput.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante das recentes enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, que impactaram significativamente a infraestrutura e o cenário econômico de mais de 390 municípios, torna-se imperativo implementar medidas que auxiliem na rápida recuperação das áreas afetadas. Microempresas e empresas de pequeno porte, essenciais para a economia local, foram fortemente afetadas, enfrentando danos diretos e uma abrupta queda na demanda devido ao deslocamento de populações



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249030116800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



LexEdit  
\* C D 2 4 9 0 3 0 1 1 6 8 0 \*

e à interrupção de atividades econômicas. Reconhecendo a importância crítica dessas entidades na geração de emprego e na sustentação da economia local, vê a necessidade urgente de proporcionar alívio financeiro para assegurar sua sobrevivência e contribuição para a recuperação econômica.

Nessa situação, excepcionalmente, pode ser necessária a subvenção e a flexibilização de contratações públicas, com dispensa de licitação, por exemplo, como dispõe originalmente a Medida Provisória. Mas isso não afasta o dever do Estado de dar publicidade a respeito sobre isso. Por essa razão, a presente Emenda é importante para que a União mantenha disponível, para acesso por qualquer pessoa:

- a) a relação das subvenções concedidas a fundos de financiamento à estruturação de projetos e a relação dos estruturadores de projetos de que trata o art. 5º da MP; e
- b) os contratos dos serviços com dispensa de licitação de que trata o art. 6.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Marcel Van Hattem  
(NOVO - RS)**

